



A. TEIXEIRA RAMOS, LDA.

CONTABILIDADE E GESTÃO, GABINETE DE ESTUDOS

RUA SANTA CATARINA, 42-2.º D.º - 4000-441 PORTO

TELEFONE 22 205 73 85 - FAX 22 200 90 74 - E-mail: agostinhomoreira@mail.pt

Sociedade por Quotas

Capital Social: 10.974 Euros

Mat. na C. R. C. Porto c/ o n.º 24.738

Contribuinte N.º 501 093 672

N/ Ref. CIRCULAR 004/2004

V/ Ref.

Data: PORTO, 2004/02/16

ASSUNTO: EMISSÃO DE FACTURAS OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES

Exmos. Senhores:

Pelo Decreto-Lei nº 256/2003 de 21 de Outubro foi aditada a alínea f) ao artigo 35º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado que vigora desde Janeiro de 2004, sendo obrigatório mencionar na factura a data da colocação dos bens à disposição do adquirente ou a data em que os serviços foram prestados.

Enquanto que, nas prestações de serviços será difícil aferir o momento efectivo da sua conclusão, no caso da transmissão de bens essa data pode ser confirmada pelas guias de remessa/transporte. Esta obrigatoriedade mantém-se ainda que sejam cumpridos os cinco dias para a emissão da factura.

Se a transmissão de bens implicar instalação ou montagem dos mesmos, considera-se que os bens foram colocados à disposição do adquirente no momento da conclusão desses trabalhos (nº 1 do artº 7º do CIVA).

Nas situações em que existam pagamentos anteriores à realização das operações, aquelas datas serão de mencionar nas facturas emitidas aquando das transmissões de bens ou prestações de serviços.

Caso o dia da colocação à disposição dos bens coincidir com o dia da emissão da factura, a primeira data não é necessário mencionar, conforme estabelece a parte final da alínea f) do artigo 35º do CIVA.

Anexa-se parecer técnico da APECA – Associação dos escritórios de contabilidade

Com os nossos cumprimentos, nos subscrevemos.

Atentamente